

Porto Alegre, 03 de junho de 2026.

## Orientação Técnica IGAM nº 10.735/2026.

### I. Relatório.

O Poder Legislativo do Município de Aceguá solicita orientação acerca da legalidade e viabilidade do Projeto de Lei nº 39/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.129/2025 para incluir novos bens na cessão de uso a entidade local, demandando análise de compatibilidade com a Lei Orgânica, normas gerais e técnica legislativa.

### II. Análise técnica.

A Lei Orgânica de Aceguá confere competência ao Executivo para administrar os bens municipais, mas condiciona a concessão administrativa ou cessão de uso de bens de uso especial e dominicais à autorização legislativa (**art. 63**) e licitação, com possibilidade de dispensa quando houver interesse público relevante devidamente justificado. No caso, a Lei Municipal nº 2.129/2025 já autorizou a cessão de uso gratuita de diversos bens móveis à Associação de Produtores do Rincão dos Cravos, com condições específicas.

O PL nº 39/2026 apenas amplia o rol de bens cedidos, mantendo a natureza jurídica e a destinação pública da cessão.

A iniciativa é privativa do Executivo, conforme **art. 47, XXIII** e **art. 48, II** da LOM, e tem suporte legislativo prévio. O acréscimo de bens exige nova autorização formal do Legislativo, respeitando o requisito de lei específica. Os bens são móveis e, conforme o parágrafo único do **art. 62** da LOM, mesmo aqueles considerados obsoletos ou de uso antieconômico exigem autorização legislativa e licitação para alienação; para cessão temporária e gratuita, basta cumprir as normas do **art. 63**.

Não há exigência de impacto orçamentário-financeiro, pois não se trata de despesa obrigatória continuada nem de criação de ação governamental nova — trata-se de cessão de uso eventual, sem custos permanentes ao erário, exceto a possibilidade já prevista de manutenção subsidiada em caso de insuficiência financeira da cessionária.

O texto, contudo, apresenta potencial fragilidade de técnica legislativa por não trazer a especificação do patrimônio (número patrimonial e descrição completa) dos bens incluídos, o que é importante para controle interno e transparência, bem como para evitar questionamentos sobre eventual substituição ou inclusão de outros itens sem respaldo da lei. Contudo, não se trata de uma "barreira" de ilegalidade, podendo a matéria seguir adiante, caso o Executivo opte pela manutenção do texto na forma originalmente apresentada. O ajuste é uma recomendação técnica para ampliar a segurança jurídica da matéria, contudo, não é obrigatório. Sendo acatada a recomendação, orienta-se que a inclusão seja feita de forma precisa e tabelada, como na lei original, evitando redações vagas.

### III. Conclusão.

O Projeto de Lei, em análise, é juridicamente compatível com a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável, por tratar-se de alteração pontual de lei específica já autorizada, dentro da competência do Executivo e com necessidade de aprovação legislativa. Para maior segurança e transparência, recomenda-se que sejam incorporadas ao texto as descrições e números patrimoniais dos bens acrescidos e que se junte ao processo a justificativa formal do interesse público relevante, de forma a atender integralmente os controles previstos na LOM.

O IGAM permanece à disposição.



#### Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

**Responsável pelo processo:** Keite Mirela de Amaral

**Revisor(es) do processo:** André Leandro Barbi de Souza

**Link:** <https://igam-ia.com.br/assinatura/eyJzaWQiOiJg5MH0.aiAZ5A.1WqeJcwcyc6VhNoT58n92OQsqdDc>